PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, de 6 de setembro de 2001, para estabelecer a obrigatoriedade de legendas em língua portuguesa na exibição de filmes nacionais em salas de cinema e em serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que "estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências", dispondo sobre a obrigatoriedade de legendas em língua portuguesa na exibição de filmes nacionais em salas de cinema e em serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

Art. 2º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do artigo 25-A, com a seguinte redação:

"Art. 25-A Toda e qualquer obra cinematográfica a ser distribuída no mercado de salas de exibição ou por meio de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, ainda que produzida originalmente no idioma português, deverá ser legendada em língua portuguesa.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos Serviços de Valor Adicionado – SVA que são prestados por provedores de aplicações de internet".

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 6 meses, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que há, no Brasil, 28 milhões de pessoas com algum grau de deficiência auditiva, número que representaria cerca de 14% da população. O índice fica acima da média mundial, que gira em torno de 10% de pessoas com alguma perda auditiva. Além disso, a população brasileira vem envelhecendo rapidamente. A partir dos 60 anos, os indivíduos começam a ter perdas mais significativas de audição, que são intensificadas à medida em que a idade avança.

Parte dessa população encontra sérias restrições de locomoção e de ofertas de entretenimento. Uma das principais formas de entretenimento para esse público são os filmes ou séries nacionais que, infelizmente, muitas vezes não disponibilizam legendas em língua portuguesa, dificultando ou impossibilitando o acesso dessa população a seus conteúdos. Não nos parece razoável que deixemos uma parcela significativa de nossa população alheia ou desprovida do acesso a meios de comunicação de massa tão importantes.

Nesse sentido, apresentamos esta proposta legislativa com intuito de acrescentar dispositivo à Medida Provisória nº 2.228-1/2001, a fim de incluir obrigação de que filmes nacionais, a serem exibidos em salas comerciais de cinema, devam ser legendados em língua portuguesa, ainda que produzidos originalmente em nosso idioma pátrio.

Ademais, entendemos oportuno incluir nessa obrigação os serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, nomenclatura que abrange todos os serviços de televisão por assinatura. Com isso, filmes

nacionais exibidos nos canais de TV por Assinatura também deverão disponibilizar legendas.

Estendemos a obrigação da proposta legislativa também aos Serviços de Valor Adicionado – SVA que são prestados por provedores de aplicações de internet. O SVA é definido pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.742/97) como "a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações".

Entre os SVA estão, por exemplo, serviços como Netflix, Amazon Prime e outros serviços de streaming de vídeo por assinatura, ofertados pelos chamados provedores de aplicações de internet. Também estes deverão ofertar a legenda em língua portuguesa para todos os filmes, ainda que produzidos no idioma nacional.

Vale notar que entendemos desnecessária a inclusão de filmes transmitidos na televisão aberta. Isso porque o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado pela Lei nº 13.146/2015, já dispõe, em seu art. 67, que a televisão aberta deve permitir o uso dos de recursos de subtitulação, por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição. Em razão disso, entendemos pela desnecessidade de estender a obrigação encampada pela presente proposta aos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIA ROSAS